



SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA

São José das Palmeiras, 10 de novembro de 2025.

Requerente: Sr. ERONISES FERNANDES DA SILVA, Secretário Municipal de Saúde

Requerido: PREFEITO (A) MUNICIPAL Prezado (a) Prefeito (a),

Com minha visita, venho respeitosamente, por meio deste, requerer de Vossa Excelência.

Providências cabíveis para contratação de empresa fornecedora, conforme resumo de especificação abaixo:

Especificação dos Produtos e/ou Serviços Pretendido:

Descrição do Objeto	Aquisição de Fraldas Geriátricas e Gêneros Alimentícios (Formulas Infantis em Pó para lactantes e para alimentação enteral) destinados a atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de São José das Palmeiras – PR.
Valor Máximo Estimado:	R\$ 200.500,20 (duzentos mil quinhentos e vinte reais e vinte centavos).
Condição de Pagamento:	O pagamento será efetuado, mediante transferência bancária, entre os dias 10 e 30 do mês subsequente à entrega dos produtos/serviços.
Local de Entrega:	Centro de Saúde São José das Palmeiras Sala de Vacinação, Rua Tiradentes, nº 1000 Centro São José das Palmeiras – PR – CEP 85898-000
Prazo Máximo de Entrega:	Até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra expedida pela Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras – PR.
Fonte de Origem dos Recursos:	

Neste sentido, venho a presença de Vossa Excelência solicitar que seja autorizado abertura de Processo Licitatório correspondente, uma vez que o objeto da despesa se enquadra nas exigências da Lei Federal nº 14.133/21, especificamente na modalidade de contratação por pregão, nos termos do art. 29 da lei indicada.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Por fim, esclareço que apresento Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, cujas cópias seguem anexas.

Atenciosamente,

ERONISES FERNANDES DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

Município de São José das Palmeiras – PR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: Aquisição de Fraldas Geriátricas e Gêneros Alimentícios (Formulas Infantis em Pó para lactantes e para alimentação enteral) destinados a atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de São José das Palmeiras – PR.

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade identificar e justificar a necessidade de aquisição de fraldas geriátricas, fórmulas infantis e fórmulas para alimentação enteral, insumos essenciais utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de São José das Palmeiras – PR no atendimento contínuo de pacientes em situação de vulnerabilidade. Trata-se de itens indispensáveis para garantir higiene, nutrição adequada, suporte clínico e continuidade de tratamentos de saúde que dependem exclusivamente desses produtos. A contratação é necessária para assegurar o atendimento regular da população usuária do SUS e para orientar a elaboração do Termo de Referência, garantindo planejamento, eficiência e economicidade.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde de São José das Palmeiras – PR registra demanda contínua por fraldas geriátricas, fórmulas infantis e fórmulas para alimentação enteral para atendimento de usuários do SUS em situação de vulnerabilidade. As fraldas geriátricas são necessárias, em especial, para pessoas idosas, acamadas ou com mobilidade reduzida e incontinência, beneficiárias da Lei Municipal nº 705/2023, que dependem desse insumo para manter condições mínimas de higiene, conforto e prevenção de complicações de saúde.

As fórmulas infantis em pó destinam-se a lactentes cujas mães residem no Município e que necessitam de suplementação ou substituição do leite materno, conforme indicação de pediatra, médico clínico ou nutricionista, de modo a assegurar crescimento e desenvolvimento adequados, sobretudo em famílias de baixa renda que não possuem meios próprios para adquirir tais produtos.

As fórmulas para alimentação enteral, por sua vez, são essenciais para pacientes acamados ou com importante comprometimento da deglutição, que dependem desse tipo de nutrição para manutenção ou recuperação do estado nutricional. A ausência desses insumos compromete a continuidade do tratamento, pode agravar o quadro clínico e gerar maior custo ao sistema de saúde. Diante disso, mostra-se necessária a programação e aquisição regular desses produtos, em quantitativos estimados com base no consumo histórico e nas demandas já identificadas pelas unidades de saúde do Município.



3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ERONISES FERNADES DA SILVA

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá assegurar o fornecimento de fraldas geriátricas, fórmulas infantis e fórmulas para alimentação enteral estritamente de acordo com as especificações técnicas, marcas de referência e quantidades estimadas no Termo de Referência, admitindo-se produtos similares ou superiores, desde que atendam integralmente às características mínimas exigidas. Todos os itens deverão ser novos, de primeiro uso, em embalagens originais, íntegras, lacradas, com identificação clara de composição, lote, prazo de validade, modo de uso e demais informações exigidas pelos órgãos de vigilância sanitária. As fórmulas e dietas enterais deverão possuir, quando cabível, registro ou notificação junto à ANVISA, observando-se toda a legislação sanitária aplicável.

Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, no Centro de Saúde do Município de São José das Palmeiras – PR, dentro do prazo máximo fixado após cada solicitação, cabendo à contratada todos os custos de transporte, seguro, carga e descarga. Exige-se prazo de validade adequado, não sendo admitidos produtos próximos ao vencimento, salvo justificativa técnica e anuência expressa da Secretaria de Saúde. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e sanitária exigidas no edital, apresentar notas fiscais compatíveis com as autorizações de fornecimento emitidas pelo Município e sujeitar-se à fiscalização plena quanto à qualidade, quantidade e conformidade dos itens fornecidos, sob pena de substituição dos produtos, aplicação de sanções e demais consequências legais em caso de descumprimento.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa (s) especializada (s) para o fornecimento, em regime de entrega parcelada, de fraldas geriátricas, fórmulas infantis em pó para lactentes e fórmulas para alimentação enteral, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, pelo período inicial de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da legislação. O fornecimento será realizado por item, pelo critério de menor preço, permitindo ao Município contratar a proposta mais vantajosa em cada grupo de produto, assegurando economicidade, padronização e qualidade dos insumos utilizados nas unidades de saúde. As entregas ocorrerão no Centro de Saúde do Município de São José das Palmeiras – PR, em conformidade com as solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, de modo a



compatibilizar o abastecimento com o consumo efetivo e evitar desabastecimentos ou formação de estoques excessivos.

No âmbito assistencial, as fórmulas infantis serão disponibilizadas, mediante prescrição de pediatra, médico clínico ou nutricionista, às crianças que necessitem de suplementação ou substituição do leite materno, especialmente em famílias de baixa renda, enquanto as fórmulas enterais serão utilizadas para pacientes acamados ou com comprometimento da deglutição, que dependem desse tipo de nutrição para manter ou recuperar seu estado clínico. As fraldas geriátricas, por sua vez, serão distribuídas aos beneficiários definidos em lei e em protocolos da Secretaria de Saúde, garantindo higiene, conforto e prevenção de agravos. A Secretaria será responsável pela gestão da dispensação, controle de estoque, fiscalização da qualidade dos produtos e comunicação com a contratada, assegurando que a solução adotada atenda, de forma contínua e organizada, à demanda dos usuários do SUS no Município.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi apurada com base nas quantidades projetadas pela Secretaria Municipal de Saúde e em pesquisas referenciais de preços realizadas no mercado, contemplando fornecedores locais e regionais, bem como valores praticados por marcas amplamente utilizadas na rede pública. Tomou-se como referência preços unitários atualizados de fraldas geriátricas, fórmulas infantis e fórmulas enterais, considerando especificações técnicas equivalentes às exigidas no Termo de Referência.

Com base nessa pesquisa, obteve-se o valor global estimado de **R\$ 200.500,20 (duzentos mil quinhentos e vinte reais e vinte centavos)**, que corresponde ao somatório dos itens e quantidades previstas para atender a demanda do Município durante o período contratual. Trata-se de estimativa utilizada exclusivamente para fins de planejamento e instrução processual, podendo variar conforme as propostas apresentadas no procedimento licitatório, sempre observada a seleção da oferta mais vantajosa para a Administração.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução será contratada com parcelamento por item, reunidos em um único procedimento licitatório, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item, nos termos já definidos no Termo de Referência. O parcelamento por item mostra-se adequado porque, embora todos os produtos se destinem à mesma finalidade geral (atendimento da Secretaria Municipal de Saúde), há diferenças relevantes de natureza, composição, faixa etária de uso, forma de apresentação e fabricantes entre as fórmulas infantis, fórmulas enterais e fraldas geriátricas. Ao permitir a disputa individualizada por item, amplia-se a competitividade, possibilita-se a participação de empresas que atuam de forma especializada em determinados segmentos e aumenta-se a probabilidade de obtenção de melhores preços e condições para cada



grupo de produto, em observância aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

O parcelamento adotado não configura fracionamento indevido de despesa, uma vez que todos os itens permanecem inseridos em um único processo e em um mesmo instrumento convocatório, servindo o desdobramento apenas para fins de melhor adequação técnica e econômica da contratação. A contratação conjunta de todos os itens em um único lote, por outro lado, poderia restringir a competitividade, na medida em que exigiria que uma única empresa fornecesse toda a linha de produtos, o que não se mostra indispensável ao atendimento do interesse público. Assim, o parcelamento por item revela-se a forma mais eficiente e vantajosa de estruturar a contratação, garantindo o abastecimento regular da Secretaria de Saúde com insumos de qualidade, sem prejuízo da economicidade e da transparência do gasto público.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se garantir o abastecimento regular da Secretaria Municipal de Saúde de São José das Palmeiras – PR com fraldas geriátricas, fórmulas infantis e fórmulas para alimentação enteral, assegurando condições dignas de higiene, nutrição e cuidado aos usuários do SUS em situação de vulnerabilidade, em especial idosos, acamados, pessoas com mobilidade reduzida e lactentes que necessitam de suplementação alimentar. Busca-se, ainda, dar efetividade à Lei Municipal nº 705/2023, reduzir agravos decorrentes da falta desses insumos (como infecções, desnutrição, internações evitáveis e piora do quadro clínico), promover a continuidade dos tratamentos e contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes e de suas famílias.

Do ponto de vista administrativo e financeiro, almeja-se organizar o fluxo de dispensação nas unidades de saúde, evitar desabastecimentos e compras emergenciais, padronizar os produtos utilizados, otimizar o planejamento orçamentário e racionalizar o uso dos recursos públicos, mediante procedimento licitatório que privilegie a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa. Espera-se, por fim, reduzir demandas judiciais relacionadas ao fornecimento desses insumos, fortalecendo a capacidade do Município de responder de forma planejada, transparente e eficiente às necessidades de saúde da população.

9. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, jurídico e orçamentário. Do ponto de vista técnico, trata-se de aquisição de insumos amplamente disponíveis no mercado, com diversas marcas de referência e produtos similares que atendem às especificações exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde, o que favorece a competitividade e a obtenção de propostas vantajosas. As especificações constantes do Termo de Referência são claras, objetivas e compatíveis com a realidade de uso nas unidades de saúde, não havendo exigências que restrinjam indevidamente a participação de fornecedores.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Sob o aspecto jurídico, a aquisição será processada com observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e à legislação municipal aplicável, mediante procedimento licitatório regular, com critério de julgamento de menor preço por item, assegurando isonomia entre os licitantes e seleção da proposta mais vantajosa. No âmbito orçamentário e financeiro, a despesa está prevista em dotação própria da Secretaria Municipal de Saúde, compatível com o planejamento anual, de modo que há previsão de recursos suficientes para suportar a contratação estimada. A estrutura administrativa e operacional da Secretaria é suficiente para gerenciar o recebimento, armazenamento, controle de estoque, dispensação dos produtos e fiscalização contratual, concluindo-se, portanto, pela viabilidade e oportunidade da contratação proposta para atendimento das necessidades da população usuária do SUS no Município de São José das Palmeiras – PR.

10. RESPONSÁVEL

ERONISES FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde



TERMO DE REFERENCIA
SOLICITAÇÃO

DA: SECRETARIA DE SAÚDE

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

1 – OBJETO

Aquisição de Fraldas Geriátricas e Gêneros Alimentícios (Formulas Infantis em Pó para lactantes e para alimentação enteral) destinados a atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de São José das Palmeiras – PR.

2 - JUSTIFICATIVA

O Município de São José das Palmeiras – PR, no exercício de sua competência constitucional e legal, tem o dever de garantir o direito fundamental à saúde, assegurando ações e serviços que promovam a prevenção de agravos, a recuperação e a reabilitação dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em especial daqueles em situação de maior vulnerabilidade social e econômica. Nesse contexto, a disponibilização de insumos como fraldas geriátricas, fórmulas infantis e fórmulas para alimentação enteral integra o conjunto de medidas necessárias à efetivação de uma atenção integral à saúde, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade previstos na legislação sanitária.

A aquisição de Fraldas Geriátricas decorre, de forma direta, do cumprimento da Lei Municipal nº 705/2023, de 26 de julho de 2023, que institui o benefício no âmbito do Município e tem por finalidade assegurar condições mínimas de higiene, conforto e dignidade a pessoas idosas, acamadas ou com mobilidade reduzida e incontinência, muitas vezes totalmente dependentes de terceiros para o autocuidado. As fraldas constituem insumo essencial para prevenção de infecções urinárias, dermatites, lesões de pele e demais complicações decorrentes da falta de higiene adequada, além de contribuírem para a manutenção da convivência familiar e comunitária, reduzindo internações evitáveis e encargos adicionais ao sistema de saúde.

A aquisição de Fórmulas Infantis em pó para lactentes tem por objetivo atender a demanda de bebês, filhos de mães residentes no Município, que necessitam de suplementação ou substituição parcial/total da alimentação láctea para garantir seu adequado crescimento e desenvolvimento. Trata-se de insumos nutricionais especializados, indicados em situações nas quais o aleitamento materno é contraindicado, insuficiente ou precisa ser complementado, bem como em casos de patologias específicas (intolerâncias, alergias e outras condições clínicas), sempre mediante prescrição e relatório de pediatra, médico clínico ou nutricionista. A oferta



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



dessas fórmulas às famílias de baixa renda, que não possuem condições financeiras de adquiri-las com recursos próprios, visa prevenir quadros de desnutrição, atrasos no desenvolvimento e internações hospitalares, racionalizando o uso de recursos públicos e evitando judicializações para garantia desse direito.

No que se refere às fórmulas para alimentação enteral, sua disponibilização tem por finalidade principal manter e recuperar o estado nutricional de pacientes acamados ou com importante comprometimento da deglutição, que dependem exclusivamente desse tipo de alimentação para sobreviver. São pacientes, em regra, portadores de doenças crônicas, neurológicas, oncológicas ou sequelas graves, que não conseguem se alimentar via oral com segurança. A ausência desse insumo pode acarretar agravamento do quadro clínico, perda ponderal acentuada, descompensação de comorbidades, aumento do risco de infecções, internações prolongadas e, em situações extremas, óbito, razão pela qual as dietas enterais são reconhecidas como parte integrante do tratamento em saúde, com uso regulamentado e sempre condicionado à avaliação e prescrição da equipe multiprofissional.

Considerando que significativa parcela da população de São José das Palmeiras é composta por cidadãos de baixo poder aquisitivo, muitos dos quais dependem exclusivamente dos serviços públicos para ter acesso a insumos de saúde e alimentação especializada, a presente contratação revela-se imprescindível para garantir condições dignas de higiene, nutrição e cuidado às pessoas idosas, acamadas, crianças lactentes e demais pacientes em situação de vulnerabilidade. A aquisição centralizada e planejada de fraldas geriátricas, fórmulas infantis e fórmulas para alimentação enteral permite organizar o atendimento nas unidades de saúde, assegurar a continuidade do tratamento, evitar desabastecimentos e promover o uso racional dos recursos públicos.

Assim, diante do dever constitucional de promoção da saúde, da disciplina estabelecida pela Lei Municipal nº 705/2023 e da demanda concreta já identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, resta plenamente justificada a necessidade de realização do presente procedimento licitatório para aquisição de fraldas geriátricas e fórmulas nutricionais (infantis e enterais), de modo a garantir condições dignas de higiene e alimentação às pessoas que delas dependem no âmbito do Município de São José das Palmeiras – PR.

3 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O Critério de julgamento será o menor preço por **ITEM**.

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES/VALORES REFERENCIAIS

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	UNID	250	Fórmula infantil em pó para lactantes de 0 a 6 meses de idade, com probióticos. Conter DHA, ARA, Nucleotídeos, ferro e vitaminas	91,84	22.960,00



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



			na sua composição. Deve ser de fácil digestão e ajudar na obstipação intestinal. Deve oferecer todos os nutrientes que o bebê precisa na primeira fase da vida. Sem Glúten. Embalagem com no mínimo 800 gramas. Este produto somente deve ser usado com indicação de Médico ou Nutricionista. Exemplo: NAN Confor 1, Nestogeno 1, Aptamil 1, similar ou superior.		
02	UNID	200	Fórmula infantil em pó para lactantes de 6 a 12 meses de idade, com probióticos. Conter DHA, ARA, Nucleotídeos, ferro e vitaminas na sua composição. Deve ser de fácil digestão e ajudar na obstipação intestinal. Deve oferecer todos os nutrientes que o bebê precisa nesta fase da vida. Sem Glúten. Embalagem com no mínimo 800 gramas. Este produto somente deve ser usado com indicação de Médico ou Nutricionista. Exemplo: NAN Confor 2, Nestogeno 2, Aptamil 2, similar ou superior.	60,10	12.020,00
03	UNID	100	Fórmula infantil em pó para lactantes de 0 a 12 meses de idade, que possuem restrição à lactose. Conter DHA, ARA, Nucleotídeos, ferro e vitaminas na sua composição. Deve oferecer todos os nutrientes que o bebê precisa nesta fase da vida. Sem Glúten. Sem Lactose. Embalagem com no mínimo 400 gramas. Este produto somente deve ser usado com indicação de Médico ou Nutricionista. Exemplo: NAN SL, Aptamil SL, similar ou superior.	47,83	4.783,00
04	UNID	260	Fórmula em pó para alimentação por sonda (enteral), para manutenção e/ou recuperação do estado nutricional do paciente. Nutricionalmente completa, normocalórica, normoprotéica, polimérica, normolipídica e hipossódica. Sem fibras, isenta de lactose, glúten e sacarose. Embalagem com mínimo 800 gramas.	66,67	17.334,20
05	UNID	800	Fórmula líquida para alimentação enteral e/ou oral, para melhoria e/ou manutenção do estado nutricional do paciente. Isenta de glúten, lactose e sacarose. Embalagem com no mínimo 1 litro.	52,53	42.024,00
06	PCT	100	Fralda descartável geriátrica, pós-operatório com dupla camada de gel superabsorvente e barreiras antivazamento. Formato anatômico, com elásticos ajustáveis na perna, quatro fitas adesivas reposicionáveis na cintura, formula que hidrata e previne irritação na pele. Fralda unissex. Tamanho P. com no mínimo 34 unidades 20 a 40 kilos. Cintura entre 50 a 90 centímetros.	50,53	5.053,00
07	PCT	200	Fralda descartável geriátrica, pós-operatório com dupla camada de gel superabsorvente e	63,27	12.654,00



			barreiras antivazamento. Formato anatômico, com elásticos ajustáveis na perna, quatro fitas adesivas reposicionáveis na cintura, formula que hidrata e previne irritação na pele. Fralda unissex. Tamanho M. com no mínimo 30 unidades 40 a 75 Kilos. Cintura entre 75 a 110 centímetros.		
08	PCT	400	Fralda descartável geriátrica, pós-operatório com dupla camada de gel superabsorvente e barreiras antivazamento. Formato anatômico, com elásticos ajustáveis na perna, quatro fitas adesivas reposicionáveis na cintura, formula que hidrata e previne irritação na pele. Fralda unissex. Tamanho G. com 30 unidades 70 a 85 Kilos. Cintura 100 a 145 centímetros.	78,44	31.376,00
09	PCT	600	Fralda descartável geriátrica, pós-operatório com dupla camada de gel superabsorvente e barreiras antivazamento. Formato anatômico, com elásticos ajustáveis na perna, quatro fitas adesivas reposicionáveis na cintura, formula que hidrata e previne irritação na pele. Fralda unissex. Tamanho XG. com no mínimo 26 unidades cima de 85 Kilos. Cintura 120 a 155 centímetros.	87,16	52.296,00
VALOR TOTAL: R\$ 200.500,20					

5 – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues pela empresa que venceu o certame licitatório, num prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a solicitação da Secretaria responsável, no Centro de Saúde do município de São José das Palmeiras – PR, situado a Rua Tiradentes, nº 1.000, Centro, CEP 85.898-000.

A entrega será de forma parcelada, conforme a necessidade da secretaria solicitante.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

6 – DO ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA E AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS

O acompanhamento da entrega dos produtos ficará a cargo do Secretário de Saúde, e a fiscalização do contrato a cargo da Sra. **Vanessa Moscardi Lersch Friedrich**, conforme a portaria nº 224/2025, podendo recusar-se a receber produtos cujo nível de qualidade não seja similar aos especificados no edital.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;



Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Termo;

Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;

Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

Solicitar a(s) mercadoria(s);

Verificação das quantidades da(s) mercadorias(s) entregues.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entregar as fraldas geriátricas e as fórmulas nutricionais (infantis e enterais) rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, quantidades e demais condições previstas neste Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora;

Efetuar as entregas no prazo máximo estabelecido, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde (Centro de Saúde do Município de São José das Palmeiras – PR), em perfeitas condições de uso e consumo, arcando com todas as despesas de transporte, descarga, seguro e demais encargos necessários até o efetivo recebimento pelo Município;

Garantir que todos os produtos fornecidos sejam novos, de primeiro uso, em embalagens originais de fábrica, íntegras, devidamente lacradas, com rótulos legíveis em língua portuguesa, contendo informações sobre composição, modo de uso, validade, lote de fabricação, registro ou notificação junto aos órgãos competentes, quando exigido;

Fornecer produtos com prazo de validade adequado, nunca inferior a 2/3 (dois terços) de sua vida útil no momento da entrega, vedado o fornecimento de itens com prazo de validade próximo do vencimento, salvo aceitação expressa e fundamentada da Secretaria de Saúde em situações excepcionais;

Observar, no fornecimento, as normas sanitárias aplicáveis, bem como as regulamentações da ANVISA e demais órgãos de vigilância sanitária, respondendo integralmente por eventuais infrações decorrentes de inadequações dos produtos;

Substituir, às suas expensas, no prazo máximo indicado pela Secretaria de Saúde, quaisquer produtos que apresentem defeitos de fabricação, avarias, irregularidades nas embalagens, divergências de especificação, quantidade ou validade, ainda que tais vícios sejam constatados após o recebimento inicial, durante o período de garantia e/ou de consumo;

Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira exigidas para a contratação, devendo apresentar, sempre que solicitado, as certidões comprobatórias atualizadas;

Apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente a cada entrega, contendo a descrição detalhada dos produtos fornecidos (quantidade, unidade, especificação, marca, lote, prazo de validade, valor unitário e total), em conformidade com a Autorização de Fornecimento ou documento equivalente emitido pela Secretaria de Saúde;



Responsabilizar-se por todos os danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, sua ou de seus prepostos, no curso da execução contratual, inclusive quanto ao transporte, manuseio, armazenamento provisório e entrega dos produtos; Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência do Município, vedada a subcontratação em desacordo com a legislação e com as condições estabelecidas no edital e no contrato;

Cumprir integralmente todas as cláusulas contratuais e as condições previstas no edital e em seus anexos, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial, atraso injustificado, irregularidades na qualidade dos produtos ou descumprimento de quaisquer obrigações assumidas.

9- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- 1) Certidão Negativa de Débitos Federais/INSS;
- 2) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 3) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- 4) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	2260	06.002.10.301.0007.2052	4942	3.3.90.30.00.00	Do exercício
2025	2270	06.002.10.301.0007.2052	4945	3.3.90.30.00.00	Do exercício
2025	2470	06.002.10.301.0007.2055	303	3.3.90.30.00.00	Do exercício

11 - DA AUTENTICIDADE DOS ORÇAMENTOS

Pelo presente declaro que os preços foram obtidos através de pesquisa junto ao Banco de Preços, passando integrar o presente Termo de Referência.


ERONISES FERNADES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Como condição de classificação, poderá (ao) o Senhor Pregoeiro ou a Comissão Permanente de Licitação promover, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/21, diligências que entender necessárias.

São José das Palmeiras, 11 de novembro de 2025.


ERONISES FERNADES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



São José das Palmeira, 12 de Novembro de 2025.

À
Comissão de Contratação
Município de São José das Palmeiras – Estado do Paraná

Senhores Membros,

Encaminho para providências necessárias para aquisição de Fraldas Geriátricas e Gêneros Alimentícios (Formulas Infantis em Pó para lactantes e para alimentação enteral) destinados a atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de São José das Palmeiras – PR., conforme especificações constantes neste termo, já com meu despacho, autorizando a contratação ficando condicionada suas discriminações ao cumprimento de todas as exigências e formalidades previstas na Lei 14.133/21 e Decreto Municipal n.º 056/2023, de 24 de maio de 2023.

Atenciosamente,


FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



São José das Palmeiras, 13 de Novembro de 2025.

Ao
Setor Contábil e Financeiro
Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER ORÇAMENTÁRIO e FINANCEIRO

Prezados Senhores,

Através do presente, nos termos do art. 29 da Lei n.º 14.133/21, solicitamos informações quanto a disponibilidade orçamentária e financeira para aquisição de Fraldas Geriátricas e Gêneros Alimentícios (Formulas Infantis em Pó para lactantes e para alimentação enteral) destinados a atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de São José das Palmeiras – PR., conforme especificações constantes neste termo. Para atender a secretaria do Município, conforme termo de referência retro.

Atenciosamente,

.....
CLAUDINEI FERREIRA
Pregoeiro



COMPROVAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO
(artigo 150 da Lei 14.133/21)

Informamos que as despesas para Aquisição de Fraldas Geriátricas e Gêneros Alimentícios (Formulas Infantis em Pó para lactantes e para alimentação enteral) destinados a atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de São José das Palmeiras – PR., conforme especificações constantes neste termo, correrão a conta das dotações orçamentárias abaixo citadas do orçamento de 2025.

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	2260	06.002.10.301.0007.2052	4942	3.3.90.30.00.00	Do exercício
2025	2270	06.002.10.301.0007.2052	4945	3.3.90.30.00.00	Do exercício
2025	2470	06.002.10.301.0007.2055	303	3.3.90.30.00.00	Do exercício

Após a apreciação da solicitação referente a Contratação de empresa, informamos que **EXISTE** disponibilidade financeira para execução do objeto do presente processo à contratação.

Com votos de estima e consideração;

São José das Palmeiras, 14 de Novembro de 2025.


JHONNI RICARDO DE CASTRO
CONTADOR



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

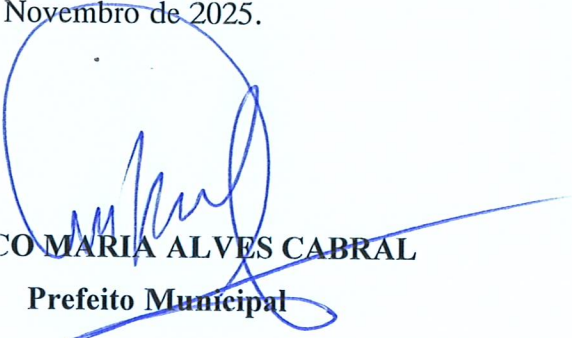


AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei n.º 14.133/21, AUTORIZO a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO n.º 088/2025**, como **Pregão Eletrônico N.º 045/2025**, para aquisição de Fraldas Geriátricas e Gêneros Alimentícios (Formulas Infantis em Pó para lactantes e para alimentação enteral) destinados a atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de São José das Palmeiras – PR..

Dê-se a publicação de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

São José das Palmeiras, 17 de Novembro de 2025.


FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

DA: ASSESSORA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
PARA: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: Parecer sobre Pregão Eletrônico n.º 045/2025

A apreciação deste setor jurídico, processo para análise e aprovação, nos termos do Artigo 29 da Lei 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o Processo de Pregão Eletrônico, que objetiva a Aquisição de Fraldas Geriátricas e Gêneros Alimentícios (Formulas Infantis em Pó para lactantes e para alimentação enteral) destinados a atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de São José das Palmeiras – PR.

Ressalto que a dotação orçamentária é oriunda de recursos do Ordinários livres Da Secretaria de Municipal de Saúde o que possibilita o certame na presente forma, conforme exposto pela Secretária de Finanças.

Da análise da documentação apresentada denota-se a existência de elementos suficientes para deflagrar o processo com base no pregão eletrônico, razão pela qual se encontra o presente processo aprovado por este setor jurídico e em condições de ser autorizado por Vossa Excelência, se assim entender conveniente a Administração Pública.

São José das Palmeiras, 19 de novembro de 2025.

PRISCILA CAROLINE FOSS DREHER
ASSESSORA JURIDICA DO MUNICIPIO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DA: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARA: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: Parecer sobre Pregão Eletrônico nº 045/2025

Nos termos do art. 58 e seguintes do DECRETO MUNICIPAL Nº 056/2023 DATA: 24 DE MAIO DE 2023, o qual regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, esta controladoria passa a se manifestar sobre o certame licitatório nos seguintes termos:
Exame:

Nos autos do procedimento licitatório realizado na modalidade PREGAO ELETRONICO, para aquisição de Fraldas Geriátricas e Gêneros Alimentícios (Formulas Infantis em Pó para lactantes e para alimentação enteral) destinados a atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de São José das Palmeiras – PR., conforme especificações constantes neste termo

CONCLUSÃO:

Vislumbrado o exame e verificado a legalidade do processo, a Controladoria é FAVORÁVEL ao mesmo. Encaminhe-se o referido parecer a Comissão de Contratação para que sejam tomadas as devidas providências.
É o parecer da Unidade de Controle Interno.

São José das Palmeiras, 19 de novembro de 2025


MARLENE KAZIK SARMENTO BASSI
Assessora de Controle Interno